



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 58.834/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANA APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU/2018 do imóvel localizado CPD n.º 157.309-3, nos termos do art. 455 da Lei Complementar n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de cana-de-açúcar na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, e comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento com o fim de deferir o pedido de isenção de IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 58.834/2018

RECORRIDO: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-120

Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 58.224/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Marins

ASSUNTO: UPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANA APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do IPTU/2018 do imóvel CPD n.º 159.735-7, nos termos do art. 455 da Lei Complementar n.º 224, de 13/11/2008. Há evidente produção de cana-de-açúcar na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada, e comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento com o fim de deferir o pedido de isenção de IPTU do exercício de 2018 para o imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 58.224/2018
RECORRIDO: Sítio Marins
Rua Visconde do Rio Branco, 277 – Apto 63 – Alto
CEP 13.419-110 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.599/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Chácara Josemar

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 1568063. A SEMA emitiu o Laudo Técnico indicando a existência da cultura de “Milho” em toda área aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, a produção foi de 19,2 toneladas, que corresponde a 2 vezes a capacidade produtiva estimada de acordo com a média produtiva para a região que é de 6,4 toneladas, atestado assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.599/2018

RECORRIDO: Chácara Josemar

Rua Núncio Hipólito, 507 – Centro

CEP 13.440-000 Saltinho/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 58.046/2013

RECORRENTE: Fazenda Taquaral

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provedimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração.

A Empresa CANOEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., proprietária do imóvel objeto do pedido de dispensa de pagamento do IPTU/2013, anexo ao presente, protesta contra o resultado do Recurso Ordinário, não aceito por este Conselho, impetrando neste ato, Reconsideração nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 11.062/2005. O princípio do formalismo moderado procura, acima de tudo, facilitar o acesso dos cidadãos à Administração e atua sempre em favor do administrado. Nesse sentido, busca formas simples e propõe que eventuais enganos ou falta de conhecimento dos administrados não sejam entraves à aceitação de um recurso por parte da Administração, desde que não prejudiquem a essência do processo. O princípio da verdade material ou verdade real, vinculado ao princípio da oficialidade, exprime que a

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Administração deve tomar decisões com base nos fatos tais como se apresentam na realidade, não se satisfazendo com a versão oferecida pelos sujeitos. Para tanto, tem o direito e o dever de carrear para o expediente todos os dados, informações, documentos a respeito da matéria tratada, sem estar jungida aos aspectos considerados pelos sujeitos. A lei concede ao órgão fiscal meios instrutórios amplos para que venha formar sua livre convicção sobre os verdadeiros fatos praticados pelo contribuinte. O princípio da razoabilidade pretende assegurar o curso do processo administrativo fiscal dentro dos limites lógicos entre o fato objeto da discussão e a atuação concreta da Fazenda Pública, enquanto o princípio da proporcionalidade exige que o administrador se pautar por critérios de ponderabilidade e de equilíbrio entre o ato praticado, a finalidade perseguida e as consequências do ato. A lei se aplica indistintamente a todos os produtores, sejam grandes ou pequenos. A interessada solicitou e este Conselho que analisasse os documentos anexados ao presente processo sobre a ótica da LCM 379/16, considerando que a mesma retirou a intempestividade dos documentos apresentados posteriormente. Os documentos acostados a este processo administrativo em perspectiva ao princípio do formalismo moderado, que ora se torna relevante e deve ser prestigiado em razão da edição da LCM 379/16, teremos, evidentemente, que admitir que os mesmos atendem o necessário ao enquadramento da isenção pleiteada. A vistoria realizada pela SEMA, mesmo extemporânea, ou seja, em 2017, a isenção refere-se a 2013, corrobora nesse sentido quando constatou “*Cultura da Cana de Açúcar*” em toda a área aproveitável do imóvel. É bem verdade que a vistoria devesse ter sido em 2013, mas não o foi. Uma vez que a Lei 379/16 não traz em seu bojo as inúmeras exigências que motivaram o indeferimento do pedido inicial e por todos os documentos apresentados e considerando os pareceres e manifestações constantes dos autos e em nome da economia processual com relação aos ritos da LCM 379/16, o relator vota pelo deferimento do pedido de Isenção do IPTU/2013. Dado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 58.046/2013

RECORRENTE: Fazenda Taquaral

Rua Ipiranga, 1274 – Alto

CEP 13.419-190 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.564/2015

RECORRENTE: Fazenda São João

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: ARNALDO SORRENTINO
CONSELHEIRO DE 3ª VISTA: LUIZ SABBADIN**

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria. Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário, onde o recorrente apresentou farta documentação, comprovando a produção da área em questão, atestando haver produção na totalidade da área aproveitável. A SEMA em seu parecer não levou em consideração as áreas de APP e a área de servidão utilizada pela rede de distribuição de energia elétrica (“linhão”). O relator vota pelo provimento do recurso para conceder a isenção do IPTU/2015 ao imóvel. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON** - Contrariamente ao ilustre relator, entende o Conselheiro de primeira vista pelo improvimento do recurso, pois não atendidos os critérios estabelecidos no Decreto nº 15.439, de 26/12/2013 e artigos 123 e 161 da LC nº 224/2008. **Do Conselheiro de 2ª vista ARNALDO SORRENTINO** - Trata-se de voto de segunda vista em recurso ordinário tempestivamente arguido pelo contribuinte, em

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

cumprimento ao disposto no artigo 456 e s.s. da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Adoto o relatório e as razões de voto do distinto relator Coral, em detrimento do voto de primeira vista do elegante Conselheiro Barbon. O Conselheiro de segunda vista acompanha o relator. **Do Conselheiro de 3ª vista LUIZ SABBADIN** – Trata-se de voto de terceira vista em recurso ordinário de fls. 98 e seguintes. Em consulta aos autos nada tenho a acrescentar, motivo pelo qual adoto o relatório e as razões do voto do ínclito Conselheiro relator Sr José Coral em consonância com o voto do também ínclito Conselheiro de segunda vista Dr. Arnaldo Sorrentino. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Guilherme, Helena, Luiz, Marcos, Renato, Richard, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.564/2015
RECORRENTE: Fazenda São João
Rua Treze de Maio, 647 – Centro

CEP 13.400-300 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.028/2017

RECORRENTE: Chácara São Jorge

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD nº. 156.9569, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008 e Decreto nº. 17049/2017. O próprio Contribuinte, ao não mais se dispor a regularizar a documentação rural, não tem o propósito de manter a produção, haja vista este documento ser essencial a atividade. Apresentou solicitação para construção de prédio comercial no mesmo endereço do imóvel. O Contribuinte, caso queira manter a destinação rural, deve solicitar a isenção anualmente, apresentando os documentos exigidos em Lei. O relator conhece do recurso e no mérito julga improcedente. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.028/2017

RECORRENTE: Chácara São Jorge

Av. Independência, 2581 – Vila Independência

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.036/2017

RECORRENTE: Sítio São Luiz

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de solicitação de isenção do pagamento de IPTU para o ano de 2017 do imóvel inscrito no CPD nº. 156.2316, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008 e Decreto nº. 17049/2017. O próprio Contribuinte, ao não mais se dispor a regularizar a documentação rural, não tem o propósito de manter a produção, haja vista este documento ser essencial à atividade. Apresentou solicitação para construção de prédio comercial no mesmo endereço do imóvel. O Contribuinte, caso queira manter a destinação rural, deve solicitar a isenção anualmente, apresentando os documentos exigidos em Lei. O relator conhece do recurso e no mérito julga improcedente. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.036/2017

RECORRENTE: Sítio São Luiz

Av. Independência, 2581 – Vila Independência

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.026/2017

RECORRENTE: Sítio Mendes

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: ARNALDO BORTOLETTO “ad hoc” José Coral

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado provimento por maioria. Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. Há manifestação da SEMA de que o referido imóvel apresenta destinação econômica, mas a efetividade de produção esta aquém para a média estimada para o município. Os Tribunais Superiores sedimentaram entendimento segundo o qual a localização do imóvel não basta para a definição da competência tributária, e, conseqüentemente, do tributo que incidirá sobre a propriedade; é preciso que se observe, também, a “*destinação econômica*”. Fica evidente que a produção de soja representada pela nota fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área, assim, afirmação de que na área existe produção agrícola não se afigura como justificadora da isenção, que, como é sabido, recebe um tratamento jurídico restritivo, visto

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

representar uma exceção. Vota a relatora pelo conhecimento do recurso ordinário apresentado, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2017 para os CPDs 1533651 e 1597253. **Do Conselheiro de vista ARNALDO BORTOLETTO** “*ad hoc*” José Coral. O imóvel em questão, apesar de ter comprovado sua destinação rural, conforme relatório da SEMA, não teve a capacidade média produtiva da região. Condições como variações climáticas, tratos culturais inadequados e eventuais danos causados por terceiros, além da redução da capacidade de produção com o passar das colheitas, fazem com que não se atinja a produção esperada. Tais situações devem ser consideradas nas decisões deste II. Conselho, haja vista a função deste ser a correta interpretação da legislação, frente a realidade dos fatos. A Lei Complementar do Município exigiu apenas que houvesse a comprovação da destinação rural, e isto foi confirmado pela SEMA, com a vistoria in loco. Deve ser levado em consideração o Princípio da Razoabilidade nas decisões da Administração Pública, que deve buscar sempre a verdade dos fatos frente as provas trazidas aos Autos. O Conselheiro de vista vota pelo provimento do recurso. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Guilherme, Helena, Márcio, Marcos, Renato, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheira de vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo e Luiz. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.026/2017

RECORRENTE: Sítio Mendes

Av. Independência, 2581 – Vila Independência

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.017/2018

RECORRENTE: Sítio Reifenhauer

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO:

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES
ARNALDO BORTOLETTO “ad hoc” Luiz Sabbadin**

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Dado provimento por maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto em 15/03/2019 às fls. nº 57 e ss dos autos pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. O comunicado da r. decisão de primeira instância, foi entregue e recebido pelo recorrente em 11/02/2019, via AR, já o recurso foi protocolado em 15/03/2019, ou seja, 32 (trinta e dois) dias depois; logo, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 456 da L.C. nº 224/08 não foi observado, razão pela qual, não é possível promover análise de mérito do mencionado recurso interposto. O direito ao duplo grau de jurisdição é amplamente assegurado aos litigantes que observam as normas jurídicas pertinentes, inclusive, as de caráter temporal, que têm o condão de gerar segurança jurídica aos julgados. Inobservados tais requisitos, fica sujeito o recorrente a ter seu apelo não conhecido. A relatora não conhece do recurso. **Do Conselheiro de vista ARNALDO BORTOLETTO “ad hoc” Luiz Sabbadin** - O imóvel em questão, apesar de ter comprovado sua destinação rural, conforme relatório da SEMA,

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

não teve a capacidade média produtiva da região. Devido a acontecimentos alheios ao desejo do Contribuinte, a produção pode muitas vezes ficar abaixo da média de produção esperada. Condições como variações climáticas, tratos culturais inadequados e eventuais danos causados por terceiros, além da redução da capacidade de produção com o passar das colheitas, fazem com que não se atinja a produção esperada. Tais situações devem ser consideradas nas decisões deste II. Conselho, haja vista a função deste ser a correta interpretação da legislação, frente a realidade dos fatos. Deve ser levado em consideração o Princípio da Razoabilidade nas decisões da Administração Pública, que deve buscar sempre a verdade dos fatos frente as provas trazidas aos Autos. O Conselheiro de vista conhece do recurso e no mérito, julga procedente. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Ivanjo, Luiz, Marcos e Renato. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.017/2018
RECORRENTE: Sítio Reifenhauer
Rua Fernando Febeliano da Costa, 1625 – Alemães
CEP 13.416-253 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 345^a sessão realizada na data de 24/06/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 67.368/2017

RECORRENTE: Sítio Santo Antônio

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTÔNIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de Recurso Ordinário, interposto frente a decisão de primeira instância que indeferiu a isenção de IPTU do imóvel inscrito no CPD 1568065. O relatório da SEMA dispõe que foi localizada plantação de cana-de-açúcar no imóvel, e este apresenta destinação econômica rural, entretanto, tem capacidade efetiva de produção de 36% da capacidade estimada para o imóvel conforme média da região. Em sustentação oral, o recorrente expôs que o arrendatário do imóvel transferiu sua obrigação de produção a terceiros, sem que houvesse a autorização do Contribuinte. Cerca de 600 toneladas foram colhidas no nome do terceiro. Após a somatória de todas as notas, temos que a capacidade de produção do imóvel fora de 94,58%, ou seja, dentro do mínimo de 80% solicitado na legislação. Ademais, sustentou que a administração pública não pode esquecer que os pequenos proprietários rurais possuem maior dificuldade em lidar com as formalidades exigidas pela legislação para comprovação da destinação rural do imóvel. Deve ser levado em consideração o Princípio da Razoabilidade nas decisões da

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br**

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Administração Pública, que deve buscar sempre a verdade dos fatos frente às provas trazidas aos Autos, e no caso em análise, já fartamente comprovado em sustentação oral, os motivos da produção estar aquém da média. O relator dá provimento ao recurso. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Márcio, Richard e Sidnei. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Helena, Ivanjo, Luiz, Marcos, Renato e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 67.368/2017

RECORRENTE: Sítio Santo Antônio

Rua Holanda Cibim, 303 – São Cristóvão II

CEP 13.390-000 Rio das Pedras/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083